



**Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS**  
**Procuradoria Jurídica**

Parecer nº 048/2016

Projeto de Lei nº 112/2016, “Dispoe sobre a obrigatoriedade da divulgação de número telefônico/whatsapp para o serviço do disque buraco no Município de Sant'Ana do Livramento”. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal. Inteligência do art. 102, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de solicitação de parecer formulado pelo Vereador Jason dos Santos Flores acerca do Projeto de Lei 112/2016, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de número telefônico/whatsapp para o serviço do disque buraco no Município de Sant'Ana do Livramento”. Devidamente autuado e rubricado até fls. 06. Recebido para parecer em 08/06/2016.

*Art. 102. Compete privativamente ao Prefeito:*

*V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

*VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;*

Não há espaço para a iniciativa do Poder Legislativo, pois, conforme expressamente disposto nos artigos 60, inciso II, alínea “d”, 82, incisos III e VII, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 8º, caput, da Carta referida, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a organização e o funcionamento da administração, *in verbis*:

*Art. 8º - O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.*

*Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.*

*Art. 82 - Compete ao Governador, privativamente:*



## **Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS**

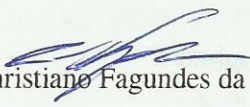
### **Procuradoria Jurídica**

*III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

*VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;*

Assim, s.m.j., resta configurado vício de iniciativa junto ao PL 112/2016, todavia, nada impede sua apresentação como Anteprojeto de Lei, nos termos do art. 117 do Regimento Interno.

Sant'Ana do Livramento, 8 de junho de 2016.

  
Christiano Fagundes da Silva  
Procurador Jurídico